

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: j6rauxhq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/05/2021 Projeto de lei complementar nº 24/2021 Protocolo nº 4392/2021 Processo nº 551/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

PERMITE A FUNÇÃO DE PILOTO E COPILOTO DE AERONAVES, AVIÕES E HELICÓPTEROS SEREM EXERCIDAS TANTO POR OFICIAIS QUANTO POR PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º As funções de pilotos e copilotos de aeronaves, aviões e helicópteros operados pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar a serviço da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, poderão ser exercidas tanto por Oficiais quanto por praças, desde que tenham as devidas habilitações exigidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo conferir a legalização aos Oficiais e Praças das Corporações Militares do Estado do Estado de Mato Grosso, a permissão para exercerem a função de piloto e copiloto de aeronaves, aviões e helicópteros, desde que estejam devidamente habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como capacitados para desenvolverem a atividade, haja vista que atualmente apenas os oficiais são autorizados a atuarem como pilotos de aeronaves, aviões e helicópteros.

Partindo desta premissa é necessário fazer as considerações que seguem: Considerando que a Administração Pública de qualquer dos poderes, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Considerando; que o plano atual de Governo do Estado de Mato Grosso, tem como ideia central priorizar o enxugamento da máquina pública, entregar eficiência à população, cumprir com os princípios da economicidade, e adotar medidas mais oportunas, convenientes e eficientes, prevalecendo, por sua vez, a melhor gestão dos recursos públicos; Considerando; que nas Corporações Militares do Estado de Mato



Grosso, existem praças da Polícia Militar (PMMT) do Corpo de Bombeiros Militar (CBMMT) nas graduações que vão desde Soldados, Cabos, Sargentos, até, Sub. Tenentes - já regularmente habilitados e qualificados pela Agência Reguladora de Aviação Civil (ANAC) - com horas de voos registradas e comprovadas em ambas aeronaves (avião e helicóptero) ou seja, aptos a atuarem como pilotos de aeronaves que, ao contrário dos oficiais, custearam os cursos de habilitação e qualificação, com recursos próprios;

Considerando; que, até momento, os pilotos praças não estão permitidos de pilotarem as aeronaves das duas Corporações Militares, por questões de administração interna meramente formais por conta de vaidade de alguns oficiais. Considerando que; a ANAC é o órgão Federal responsável por normatizar e supervisionar a atividade de aviação civil no Brasil, inclusive as operações especiais de aviação pública.

Considerando que; não existem no escopo das legislações técnicas da aviação civil, nem mesmo nos estatutos nos regulamentos disciplinares da Instituição Militar, dispositivos legais para impedir a atividade técnica de primeiro piloto em comando e segundo piloto em comando na condução da aeronave. Os requisitos mencionados na legislação estão relacionados a critérios técnicos estabelecidos segundo a função a ser exercida, sendo que o primeiro requisito é SER AGENTE PÚBLICO. Vale salientar que; a LEI COMPLEMENTAR Nº 655, DE 10 DE MARÇO DE 2020 - DOEAL/MT DE 11.03.20 E DO 12.03.20, preleciona em seu Art. 47-A, situações que será considerado abuso; ou assédio moral, bem como, arbitrário quando:

Art.47-A III - privação de informações, treinamentos, cursos técnicos, profissionais, ou superiores que sejam necessários ao desempenho de suas funções ou úteis a sua vida funcional. Desta forma, privar o agente Público Militar que possui todos os cursos necessários para pilotar aeronaves, por não ser Oficial, entra em rota com princípios constitucionais, como isonomia, legalidade, moralidade, e eficiência. Considerando que; o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC, Intitulado "Requisitos para operações especiais de aviação pública, não prevê critérios de hierarquia ou antiguidade relacionada ao posto ou graduação, tão somente, trata de requisitos técnicos, considerados a partir da experiência na função, e, por conseguinte, não faz qualquer distinção entre oficiais ou praças da corporação de bombeiros ou polícia militar, nem de delegados ou agentes da polícia civil. Considerando que outros Estados da Federação, segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, dentre as Organizações de Aviação de Segurança Pública - OASP do Brasil, mantém praças voando em suas organizações, como primeiro piloto em comando, e piloto segundo em comando, a exemplo, o Estado do Rio de Janeiro, SMOA - Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas e GAM da Polícia Militar do Rio de Janeiro, Maranhão CTA - Centro Tático Aéreo, Amapá GTA - Grupamento Tático Aéreo, o Estado do Rio Grande do Norte - Centro Integrado de Operações Aéreas, Recife GTA - Grupamento Tático Aéreo.

E, recentemente o Estado de Goiás autorizou que Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, podem exercer a função de pilotos de aeronave, conforme Portaria 28/2019 - SECAMI, tendo em vista o que consta no Processo no 201900015000540, Por derradeiro o Estado de Santa Catarina também autorizou os Praças Militares a pilotarem aviões e helicópteros através do projeto de lei do Deputado "Ivan Naatz", que foi aprovado pela assembleia legislativa, inclusive com parecer favorável da CCJ da r. Casa de lei. Deste modo, permitir que os praças pilotem as aeronaves, NÃO SIGNIFICA que haverá quebra de hierarquia, ao passo que, é uma função inerentemente técnica e não hierárquica, basta, ser agente público habilitado e qualificado, para pilotar aeronaves públicas, tendo em vista que, não seria permitido pilotos civis, pilotarem as aeronaves em operações aéreas de segurança pública, como vem acontecendo dentro do Estado de Mato Grosso, em situações de emergência das queimadas no pantanal.

Considerando que; os valores investidos nas contratações de cursos de formação de pilotos representam um ônus exagerado aos cofres públicos, uma vez que, dada a sua complexidade, a formação completa do piloto



necessita acontecer em uma escola civil homologada, envolvendo formações de piloto privado e comercial, e requer, ainda, a formação técnica específica relacionada as operações aéreas de Segurança Pública. Ainda convém destacar que as corporações tem emitido convites a oficiais pilotos de outros Estados da Federação, a fim de adequar as escalas de vôo

E com isso os oficiais pilotos de Estados vizinhos conseguem cumprir o programa de ascensão técnica (PAT), requisito exigido pela ANAC, e, após um curto prazo de efetiva atividade dentro de Estado de Mato Grosso, retornam ao seu Estado de origem qualificados com verbas pagas pelo contribuinte matogrossense, ao passo que, os praças militares do Estado são impedidos de sequer fazer estagio ou voar como copiloto nas aeronaves Públicas, destinadas as operações de segurança publica, uma situação cristalina de preconceito e discriminação na esfera castrense..

A demanda pela expansão da atividade é crescente, não apenas pela comprovação objetiva de número de ocorrências, mas também pelo clamor popular quanto ao atendimento em todas as regiões do Estado, em contraponto a Policia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, por vezes se veêm incapazes de atender as referidas demandas, seja por escassez de recursos financeiros, sejam pela falta de recursos humanos. Apesar de a atividade ser extremamente positiva para a sociedade matogrossense;

Principalmente em época de queimadas, como se viu na problemática no Pantanal onde especialista afirmaram que; queimadas transformou o Pantanal em um deserto. Neste diapasão; Pantanal teve 30% do seu território destruído pelo fogo - As queimadas destruíram aproximadamente 30% de todo o Pantanal em 2020, segundo estudos feitos por organizações não-governamentais que atuam na região. As consequências da devastação são várias: além da óbvia perda de vegetação nativa, muitos animais morreram ou entraram em disputa por outros territórios, o que provocou um desequilíbrio na biodiversidade da região.

Por fim, considerando, que o ato de pilotar uma aeronave, não difere da responsabilidade de se conduzir outros veículos de emergência, por exemplo: operar uma auto escada mecânica, conduzir um caminhão de incêndio, conduzir uma ambulância uma viatura, e até mesmo conduzir os carros oficiais dos comandantes gerais das corporações militares estaduais, assim, para conduzir qualquer dos veículos citados, é necessário habilitação, qualificação, respeitar os regulamentos da legislação, seja as normas de trânsito terrestre ou aéreo. Considerando; que a atividade de piloto de aeronave, quer seja, avião ou helicóptero, é uma função que exige qualificação técnica para sua operação, e tanto Oficiais como Praças, possuem nível superior completo; exigência dos Editais de entrada nos concursos tanto para praça quanto para Oficiais desde 2014.

De suma importância, todos os cursos exigidos pela ANAC, tanto teórico quanto pratico, são custeados pelos próprios Praças Policiais ou Bombeiros Militares interessados; diferentemente dos Oficiais que são custeados pelo Estado, ou seja, Oficiais tem ajuda de custa do Estado para suas formações em pilotagem, em detrimento dos Praças que tem que custear todos os custos dos cursos do próprio bolso, uma disparidade gritante que salta aos olhos, logo, os Praças Militares não traz nenhum ônus ao Estado de Mato Grosso, ao contrário, trás economicidade, tendo em vista que, todos os Militares Praças que se credência para o Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER), já estão cursados e qualificados.

Deste modo, ambos os Policiais Oficiais e praças seguem os mesmos requisitos de formação regulados pela Agencia Nacional de Aviação Civil (ANAC). Sendo todos submetidos as mesmas provas teóricas de planejamento de voo, normas de tráfego aéreo, meteorologia, navegação aérea, além é claro, do treinamento prático para operação dos controles do comando da aeronave, para enfim, conduzi-la com segurança de forma técnica e disciplina, operando dentro dos padrões estabelecidos das normas de segurança de voo, independente das graduação ou patente do Piloto ou Copiloto, todos seguem as mesmas normas e legislação. Sendo assim, definitivamente, não faz qualquer sentido a proibic?a?o aos Prac?as de exercerem as funções de pilotos, ou copilotos, sob a alegação de qualquer pretexto.



Nesta consonância; as únicas decisões que o piloto deve tomar durante a condução das aeronaves, aviões e helicópteros serem meramente técnicas, aeronaves, aviões e helicópteros. Se existisse a tal quebra de hierarquia, os praças de igual forma não teriam razão de conduzir qualquer veículo oficial, tendo ao seu lado um oficial, o que atualmente é naturalmente permitido, inclusive os Praças de CB a Subtenente exercem função de Comando em suas unidade Militares e Viaturas de Patrulhamento. Vale salientar que; é precioso destacar que a ordem para o deslocamento de veículos de emergência aos atendimentos a ocorrências, inclusive a aeronaves, partem da central de operações do Corpo de Bombeiros, ou da central de operações da Polícia Militar, e na oportunidade da partida são conduzidas por praças, que após a triagem despacha os veículos de emergência de acordo com tipo de ocorrência, até mesmo, qualquer apoio que se faça necessário.

Assim é praticamente impossível que um piloto que, naturalmente deve estar atento a correta condução da aeronave, envolver-se no comando de qualquer operação ou decisão que não seja a condução da aeronave e segurança de vôo, sendo que sua autoridade, que legislação refere-se, somente pode ser imposta quando se tratar de questões técnicas, relacionadas á segurança do vôo.

Portanto permitir que; os praças exercem a função de piloto de aeronaves, é uma atitude voltada á gestão qualificada e isonômica, que traz mais economia aos cofres públicos, além de suprir a demanda de efetivo especializado, haja vista já existir um contingente de praças formados e qualificados, que se aproveitados poderiam minimizar, de forma significativa, o custo da aviação, não havendo mais necessidade do Estado contratar pilotos civis nem mesmo emitir convites a oficiais de outros Estado da Federação, como é feito atualmente.

Por estes motivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da economicidade, é que submeto aos nobres Pares Deputados Estaduais a presente proposição em forma de indicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2021

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual